

Executivo 9

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



RESOLUÇÃO Nº 8.930, DE 31/01/2008

Processo nº 200705625-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2006, celebrado com as Missionárias de Santa Teresinha – Casa da Criança Santa Inês.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e as Missionárias de Santa Teresinha – Casa da Criança Santa Inês, que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, o valor global decorrente do aditivo é de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.933, DE 28/02/2008

Processo nº 200614902-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato nº 0160/2006, de 24/07/2006, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB com a Empresa Arte Plan Projetos e Construções Ltda, cujo objeto é a reforma e ampliação do anexo do HPSM-MP, com valor global R\$ 2.310.735,31 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), tendo em vista a ausência do respectivo processo licitatório nos autos, inviabilizando o seu necessário exame;

II – Anexar à prestação de contas respectiva, para subsidiar-lhe a análise. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.936, DE 04/03/2008

Processo nº 200712081-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contratos

Interessado: Carlos Antonio de Aragão Vinagre – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar as Contratações efetivadas através das Nota de Empenho nºs 01251-A, 01252-A e 01253-A, firmadas entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB e as Empresas Gráfica e Editora Liceu Ltda. - NE nº 01251-A (R\$ 13.458,00); Gráfica e Editora Liceu Ltda. - NE nº 01252-A (R\$ 1.142,00); e, Manausforms Ind. e Formulários Ltda. - NE nº 01253-A (R\$ 6.480,00), cujo objeto é a aquisição de material impresso para atender as necessidades do IPAMB, pelo prazo de 03 (três) meses, uma vez que restaram cumpridas todas as exigências legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.938, DE 06/03/2008

Processo nº 200607922-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 026/2006, de 05/05/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a empresa Perform Comércio Ltda., que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM da FUNPAPA, cujo valor global do contrato é de R\$ 41.283,48 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo o presente processo ser juntado à respectiva prestação de contas. Unanimidade

***RESOLUÇÃO Nº 8.942, DE 11/03/2008**

Processo nº 200303364-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Haroldo Heráclito Tavares da Silva

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Óbidos, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, por estar irregular, face às irregularidades apontadas nos autos, nos termos do Art. 52, Inciso II e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a importância de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao total das despesas indevidas realizadas, através das NE's 2186, 2179, 2314, 2575, 2766 e 2125;

II – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno do TCM, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim discriminado:

– R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela remessa extemporânea da documentação referente a Lei Orçamentária, os 1º e 3º quadrimestres, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, dos Anexos 6, 7, 8, 10, 11 e 17, do Balanço Geral, bem como do ato fixador da remuneração das diárias dos Srs. Gestores Municipais;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole orçamentário e financeiro apresentado, face a diferença demonstrada na receita orçamentária do exercício;

– R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, conforme fls. 119, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal, fora do prazo legal, na forma do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, visto ter aplicado, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apenas 21,00% dos impostos arrecadados e transferidos ao Município;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, visto ter aplicado, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apenas 21,00% dos impostos arrecadados e transferidos ao Município;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/97, visto que, dos recursos destinados ao FUNDEF, de R\$ 4.122.200,27 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos reais e vinte e centavos), apenas foi aplicado, na valorização do magistério, o percentual de 53,92%, que corresponde a R\$ 2.222.853,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), e nas demais despesas, com a manutenção do ensino, a quantia de R\$ 2.140.577,73 (dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), que atinge 51,93%;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que a despesa com serviços de terceiros foi de R\$ 4.005.438,28 (quatro milhões, cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 25,59% da Receita Corrente Líquida do exercício, superior ao percentual aplicado em 1999, que foi de 22,46%;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS, do valor total da contribuição previdenciária retida no exercício é de R\$ 259.020,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, vinte reais e setenta centavos), e não repasse ao IPASO, no exercício, do total retido dos funcionários a título de contribuição previdenciária de R\$ 28.583,88 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), contrariando o disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 08 de maio de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 8.944, DE 11/03/2008

Processo nº 1420012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão do citado Ordenador de Despesa não ter tomado conhecimento da citação em tempo hábil. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.948, DE 18/03/2008

Processo nº 200614894-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Locação de Imóvel nº 973/2006-SESMA/PMB, datado de 23 de agosto de 2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB e Gerdison Dona, tendo por objeto a locação não residencial do imóvel localizado à Trav. Humaitá, nº 621, Bairro da Pedreira, para a instalação da sede da Universidade de Saúde da Família do Canal do Galo I, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos em parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, devendo o presente processo ser apensado à respectiva prestação de contas, acompanhando as manifestações da DIACC e Procuradoria, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves.

RESOLUÇÃO Nº 8.951, DE 25/03/2008

Processo nº 200704425-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços

Interessado: Adnan Demachki – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro aos Contratos nº 709, 710, 711 e 712/2007, firmados em 06/03/2007, pela Prefeitura Municipal de Paragominas com a Empresa J. M. M. Assessoria Municipal S/ C Ltda, para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração das Prestação de Contas, respectivamente, da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); Fundo Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais); Fundo Municipal de Educação, no valor global de R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais) e Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 9.610,00 (nove mil e seiscentos e dez reais), todos com vigência de março a dezembro/07, uma vez que não foi comprovada a singularidade do objeto dos contratos, conforme exigência do Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 37, "caput", Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.965, DE 27/03/2008

Processo nº 1090012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Responsável: José Antonio dos Santos Carvalho

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio favorável, recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. José Antonio dos Santos Carvalho, com ressalva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno;

II – Deverá o citado Ordenador de Despesa, na forma do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa total de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), assim discriminada:

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres e Balanço Geral, fora dos prazos legais, infringindo o Art. 30, I, "b", da Lei Complementar nº 25/94;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, fora dos prazos legais;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelos Balanços: Orçamentário, Financeiro, com lançamento de Receita à Comprovar no valor de R\$ 178.229,61, Demonstração das Variações Patrimoniais e Patrimonial, incorretos;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não atendimento ao